



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 038/2018 – PMM

PROCESSO Nº: 061/2018 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SUBSTITUIÇÕES DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 78.794.427/0001-04 ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

1- DOS PONTOS QUESTIONADOS:

A empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, em data de 08/05/2018 às 08h30min protocolou pedido de impugnação sob nº 0683.0005414/2018 referente ao edital epigrafado com as seguintes alegações:

Alega a impugnante que quanto a garantia dos materiais que constam no edital sendo: deverá ser de 05 anos, que a garantia da luminária de led deverá ser de no mínimo 10 anos, ofertados pelo fabricante, o prazo solicitado de garantia é algo que fere o princípio de isonomia e o mais grave que não se dispõe no mercado atual brasileiro.

Quanto ao item 11 do Termo de referência:

11. CONTROLADORES PARA SISTEMA DE TELEGESTÃO (NÓ DE REDE)

Dispositivo de controle individual instalado em cada LUMINÁRIA LED (infraestrutura de controle das LUMINÁRIAS) e capaz de se comunicar com outros Controladores e Concentrador via rede wireless.

11.1. O CONTROLADOR DEVE POSSUIR:

- a) Capacidade de executar controle e dimerização através do status dos sensores de luz e/ou auxiliado por temporizador por um relógio de tempo real de acordo com o calendário anual do nascer e do pôr do sol, mesmo em caso de ausência de comunicação com o Controlador;
- b) A lógica e os modos de atuação devem ser processados localmente, ou seja, não deve ser necessária a comunicação com o Concentrador para funcionamento da LUMINÁRIA, bem como de suas funções de aquisição de dados e atuação programada;
- c) Bateria interna para preservar os dados e as programações em caso de falta de energia;
- d) Memória local para armazenar os dados adquiridos da LUMINÁRIA em caso de falha de comunicação com o Concentrador, devendo os mesmos ser transmitidos automaticamente após restauração com o Concentrador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) Deve ser capaz de armazenar um volume adequado de informações (por no mínimo uma semana), de parâmetros elétricos, os tempos de operação, número de chaveamentos, etc.

Solicita ainda a impugnante a exclusão da telegestão do escopo da descrição do objeto licitado.

Diante do acima exposto requer a impugnante o acolhimento da presente impugnação ao edital e suas adequações necessárias

2 - DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Em resposta à impugnação da empresa Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA – EPP., CNPJ nº 78.794.427/0001-04, protocolado sob nº 0683.0005414/2018, tempestivamente em 08/05/2018, esta Administração Pública vêm esclarecer o que segue:

A referida empresa, às fls. de nº 01 questiona acerca dos “controladores para sistema de telegestão (nó de rede)” e solicita as fls. de nº 02 que “a impugnação pretende afastar do procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com o intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa”. Neste sentido, é indispensável ressaltar que o município de Matinhos, diferentemente do que colocado na impugnação da empresa Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA – EPP., coletou proposta de 03 (três) diferentes empresas do mercado, cumprindo assim o que versa na lei, caracterizando positivamente que existem empresas aptas a fornecerem a prestação do serviço, garantindo nossas exigências realizadas no edital.

No que tange a solicitação da tecnologia, esta Administração Pública conforme explanado objetivamente anteriormente, realizou e obteve êxito com cotações de preços do mercado atual, o que caracteriza a não limitação para o edital em questão, haja vista que é uma tecnologia recorrente no mercado, bastando apenas efetuar uma mera busca nos instrumentos de pesquisa, onde constam pelo menos 05 (cinco) tipos de fornecedores distintos.

Portanto, não há de se falar em “limitante de participação”, motivo pelo qual se mantém a exigência que atende ao princípio da ampla competitividade, previsto no artigo 37, XXI, da carta magna vigente, que é essência basilar do procedimento licitatório, onde se exige sempre que seja verificada a possibilidade de haver mais interessados que possam atender às exigências técnicas solicitadas pela Administração Pública, fornecendo o que para ela se considera mais vantajoso.

É imperioso destacar que A Administração Pública somente fará exigências de qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Com relação à questão da garantias solicitadas de custo/benefício, este Município se preocupa com o conjunto num todo, sendo assim, não se pede garantia individual dos componentes da luminária e sim do produto total efetivamente.

Conforme descrito anteriormente, as 03 (três) cotações foram realizadas para balizamento de preços, norteando as solicitações de garantia, portanto não há razão para reduzir estas garantias, uma vez que possuímos fornecedores aptos no mercado a oferecer esta exigência da Administração Pública, portanto mantêm-se as exigências.

3 - DA DECISÃO:

Recebo a Impugnação interposta pela empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, eis que é tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista a decisão acima proferida pela Administração Pública.

Matinhos, 08 de maio de 2018.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira